



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DIGITAL

Documento pactuado na 32ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor da Estratégia de Saúde Digital - CGESD, realizada no dia 01 de novembro de 2019.

SUMÁRIO

DA APRESENTAÇÃO	3
DA NATUREZA	3
DA COMPOSIÇÃO	3
DAS COMPETÊNCIAS	3
DA ESTRUTURA	4
DAS ATRIBUIÇÕES	4
DO FUNCIONAMENTO	6
DOS GRUPOS DE TRABALHO	6
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6

Documento pactuado na 32ª Reunião Ordinária do Comitê Gestor da Estratégia de Saúde Digital - CGESD, realizada no dia 01 de novembro de 2019.

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor da Estratégia de Saúde Digital (CGESD).

DA NATUREZA

Art. 2º O CGESD, de caráter permanente, instituído pela Resolução nº 46/2019 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 29 de agosto de 2019, vinculado ao Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, é a instância máxima de gestão da Estratégia de Saúde Digital no Brasil.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CGESD será composto por 1 (um) titular e 1 (um) suplente dos seguintes setores ou órgãos:

- I - Ministério da Saúde:
 - a) Gabinete do Ministro, ou sua indicação, que coordenará o comitê;
 - b) demais secretarias do Ministério da Saúde;
 - c) Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
 - d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- II - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e
- III - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Parágrafo Único. A indicação dos membros titulares e suplentes, feitas pelas Secretarias do MS, deverá ter como requisito ocupar o cargo de DAS-4 ou superior. Os nomes dos membros serão divulgados no portal da Estratégia de Saúde Digital (<http://saudedigital.saude.gov.br>).

Art. 4º Os setores ou órgãos do MS que compõem este CGESD deverão zelar pela participação regular de seus membros, devendo indicar novos representantes no seguinte caso:

- I - Ausência dos membros titulares e suplentes, indicados formalmente:
 - a) em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativas anteriores às reuniões;
 - b) em 5 (cinco) reuniões não consecutivas no ano presente, com ou sem justificativas anteriores às reuniões.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Conforme o disposto na Resolução CIT nº 46, de 29 de agosto de 2019, compete ao CGESD:

- I - elaborar e manter atualizada a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil;
- II - acompanhar o desenvolvimento de aplicações informatizadas no âmbito do

Ministério da Saúde, que visem coletar informações dos processos de atenção à saúde, apoiar atividades administrativas de estabelecimentos de saúde e de fluxo na rede de atenção à saúde visando sua conformidade à Estratégia de Saúde Digital;

III - propor:

- a)** a adoção dos padrões de interoperabilidade entre aplicativos de prontuário eletrônico do paciente, com vistas à integração ao Registro Eletrônico em Saúde, bem como definir as estratégias de implementação;
- b)** a estratégia para informatização de todos os estabelecimentos públicos de saúde no país;
- c)** os modelos de informação a serem adotados para a troca de informações em Saúde;
- d)** as terminologias a serem adotadas no Registro Eletrônico em Saúde e suas respectivas revisões.

IV - deliberar sobre revisões nos modelos de informação citados no item anterior, quando não implicarem em alterações de estrutura dos sistemas de informação;

V - monitorar e avaliar os projetos necessários à consecução dos itens anteriores.

Parágrafo único. O CGESD, no exercício de suas competências, submeterá à CIT as deliberações que houver impacto nas ações dos entes municipais, estaduais e do Distrito Federal, identificado por representantes do CONASS e CONASEMS; e ao Comitê de Informação e Informática em Saúde (CIINFO) as deliberações que impactar nas ações a serem executadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito federal.

DA ESTRUTURA

Art. 6º O CGESD tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- I** - Coordenação, cujos membros (titular e suplente) são indicados pelo Gabinete do Ministro do Ministério da Saúde;
- II** - Secretaria Executiva do CGESD cuja indicação deve ser determinada pela Coordenação do Comitê; e
- III** - Membros titulares e suplentes indicados oficialmente pelos setores ou órgãos;
- IV** - Grupos de trabalho eventuais, conforme decisão em plenária.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à Coordenação do CGESD:

- I** - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - organizar a pauta das reuniões, mediante proposições do próprio Comitê, ou de demanda externa;
- III** - resolver as questões de ordem e encaminhamentos;
- IV** - adotar atos necessários à organização interna, a partir das deliberações do comitê;

V - convidar para as reuniões representantes de entidades que possam contribuir para as discussões do Comitê;

VI - solicitar novas indicações de membros do CGESD, nos casos dispostos no inciso I, do Art. 4º;

VII - prestar informações solicitadas por outros órgãos em assuntos relacionados ao Comitê;

VIII - representar o CGESD em reuniões, eventos e negociações nacionais e internacionais, que tratem de temas relacionados à Saúde Digital, quando demandado;

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva do CGESD:

I - realizar a comunicação com os membros e convidados;

II - organizar a agenda das reuniões, propondo cronograma anual de reuniões ordinárias;

II - preparar e distribuir a pauta das reuniões, consoante às definições do Comitê;

IV - elaborar o Resumo Executivo das reuniões, com o registro dos encaminhamentos circunstanciados;

V - redigir documentos conforme demanda do CGESD para aprovação dos membros;

VI - oferecer suporte necessário para que os encaminhamentos definidos em cada reunião sejam executados;

VII - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê; e

VIII - assessorar os membros do Comitê no desempenho de suas atribuições;

Parágrafo único. O funcionamento do secretariado do CGESD será objeto de manual próprio com detalhamento de seus fluxos e prazos.

Art. 9º Compete aos membros do CGESD:

I - participar, com a requerida assiduidade, das reuniões do CGESD, contribuindo ao estudo, às discussões na busca de soluções e à tomada de decisão das ações vinculadas ao tema;

II - aprovar o cronograma anual das reuniões ordinárias proposto pela Secretaria Executiva do Comitê;

III - acompanhar a formulação, implementação, monitoramento e avaliação das atividades relacionadas à Estratégia de Saúde Digital no âmbito do órgão que representa;

I
V - analisar o resumo executivo e a pauta para próxima reunião e, se for necessário, sugerir ajustes adequados;

V - garantir que as deliberações e encaminhamentos sejam comunicados aos seus

superiores; e

VI - participar de grupos de trabalho instituídos pelo CGESD.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê Gestor da Estratégia de Saúde Digital se reunirá mensalmente, de forma ordinária, e, extraordinariamente, quando acordado pelos seus membros, ou por convocação do Coordenador.

Art. 11. As votações devem ser por consenso e em caso contrário o ponto subirá para esfera superior para decisão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em casos de urgência e relevância, o Coordenador do CGESD poderá adotar resoluções e/ou proposições que serão submetidas à aprovação ad referendum dos demais integrantes.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12. Grupos de Trabalho poderão ser formados, por pessoas, instituições e entidades convidadas, mediante deliberação do CGESD, com objetivo, duração e escopo definido para auxiliar em casos específicos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O CGESD poderá organizar fóruns, com a participação dos diversos atores envolvidos, para ampliar a discussão de temas relevantes para a implementação da Estratégia de Saúde Digital.

Art. 14. O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelo CGESD, com a aprovação da maioria dos respectivos representantes.

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento Interno serão objeto de decisão mediante consenso entre membros do CGESD.

Art. 16. O detalhamento da execução dos processos e fluxos de trabalho do secretariado deste Comitê Gestor constará em Manual Serviço do Secretariado do CGESD.

Art. 17. Este Regimento entra vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL